



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.721, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Altera o anexo II da Lei Municipal n.º 080 de 22 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o anexo II da Lei Municipal n.º 080 de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de novembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN
SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES EM GERAL

Cód.	Descrição	Custo Mão de Obra Sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR
02.01.00 02.01.01	Habitação: Qualquer Acabamento	Projeto R8N
02.02.00 02.02.01	Comercial: Qualquer Acabamento	Projeto CSL8N
02.03.00 02.03.01	Industrial: Qualquer Acabamento	GI

Nota 1 : Para o cálculo do imposto aplica-se a seguinte fórmula:
 $I = A \times B \times 0,020$ onde:
I = Imposto
A = metro quadrado de área a construir.
B = custo mão de obra sem Leis Sociais/ SINDUSCON-PR.
0,020 = alíquota do imposto (2,0%).
Nota 2: Em se tratando de habitação popular, com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados) = ISENTO
Nota 3: Ocorrendo alteração na Tabela do SINDUSCON-PR, quanto a criação de novos projetos de imóveis, este Anexo será adequado aos novos parâmetros, mediante ato do Poder Executivo.